

O EXAME DE DNA COMO MEIO DE PROVA NAS INVESTIGAÇÕES DE PATERNIDADE NO DIREITO BRASILEIRO (APOIO UNIP)

Aluna: Patricia Aires Toledo

Orientador: Prof. Fernando Augusto de Vita Borges Sales

Curso: Direito

Campus: Paraíso

O DNA (ou ADN, na tradução) designa uma molécula chamada de ácido desoxirribonucleico, contendo o código genético de cada indivíduo, sendo considerado o tijolo de construção genética da vida, superando a variabilidade de outros sistemas anteriormente utilizados, como ABO, Rh, HLA, etc.

Os testes de paternidade pelo exame de DNA foram introduzidos no Brasil, em 1988, pelo Núcleo de Genética Médica de Minas Gerais. A introdução do DNA no cotidiano forense causou profundo impacto na dinâmica das ações de investigação de paternidade. A jurisprudência, incorporando os avanços científicos conquistados na área da genética, elegeu o exame de DNA como principal meio de prova, reconhecendo-lhe segurança e confiabilidade inquestionáveis na averiguação biológica da paternidade, sendo defendido por muitos juristas como o antídoto perfeito para todos os problemas relativos à prova da filiação em Juízo.

Nos dias atuais, o teste de DNA é o método mais preciso para identificação de paternidade, dispondo de uma porcentagem de acerto que varia de 99,99% a 99,9999%. Esse direito de saber sua verdadeira identidade tem relação com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, como o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Direito à Cidadania.

A ação de investigação de paternidade segue os princípios processuais da Economia e Celeridade, com o exame de DNA, não tendo mais necessidade de grandes dilações probatórias, sendo o método mais atual e mais preciso para a verdade real.